

es. 221
07/03/05



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 15/02/95
RUBRICA Felício.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2005

PROCESSO

Nº 067/2005

Interessado: Projeto de Resolução nº 003/2005
Vereador Wady José Jergura

Assunto: Torna Obrigatório a inserção do nome do Autor do Projeto de Decreto legislativo em que concede o título de cidadão colatinense e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*2 vol. 221
07/03/05*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 /2005

FOLHA N.° 002

DATA 15/02/05

RUBRICA

**TORNA OBRIGATÓRIO A INSERÇÃO DO NOME DO
AUTOR DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
EM QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
COLATINENSE A PERSONALIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Torna-se obrigatório a inserção do nome do Autor do Projeto de Decreto Legislativo no bojo do respectivo Diploma legal, que outorga Título de Cidadão Colatinense a personalidades de destaque em nossa terra.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,
Em, 15 de Fevereiro de 2.005


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 067	Fis. 25	Livro 09
	Colatina 15 de 02 de 2005		
	Funcionário Data Rubrica		
	Director		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 21/02/2005

~~PRESENCIA~~

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003

DATA 15/02/05

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A apresentação da Resolução em tela, objetiva tão somente registrar de uma forma mais direta e verdadeira o nome do autor da homenagem a ser prestada a alguma personalidade que reside em nosso município, que não seja nascido em Colatina e que tenha reconhecido trabalho prestado objetivando o desenvolvimento sustentável de nossa gloriosa Princesa do Norte.

E será na forma do Projeto de Decreto Legislativo a qual concedemos o tão honrado Título de Cidadão Colatinense, que deverá vir inserido no bojo do Diploma legal o nome do autor em conjunto com o nome do Presidente da época.

Desta forma, solicito a aprovação por Unanimidade do Projeto de Resolução em epígrafe, fazendo jus ao verdadeiro autor do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,
Em, 15 de Fevereiro de 2005


WADY JOSÉ JARJURA
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA- ES.

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM DO VEREADOR LUIZ ANTÔNIO MURAD AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2005. ENTENDE SER A MATÉRIA AFETA À LEI E NÃO À RESOLUÇÃO.

O Exmo. Sr. Vereador Luiz Antônio Murad, na sessão ordinária do dia 07 de março de 2005, formula questão de ordem acerca do projeto de resolução n.º 003/2005, sob o fundamento de que a matéria é afeta à lei e não à resolução. Entende que resolução é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Por se tratar de iniciativa de Vereador, como no caso, a espécie normativa é lei. Vindo a Esta Assessoria, cabe-nos opinar. É o relatório.

OPINAMOS:

A matéria legislativa em análise é objeto da espécie normativa: resolução, nos termos do art. 59, VII da Constituição Federal e art. 101 do Regimento Interno.


Com efeito, o art. 101 do Regimento Interno dispõe:

"Art. 101- Toda matéria legislativa de competência do Município, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto legislativo ou de Resolução, conforme o caso". (grifei)

E o § 2.º do mesmo artigo dispõe:

"Parágrafo 2.º - Destinam as Resoluções a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo; especialmente as arroladas no artigo 40, inciso V."

A matéria legislativa tratada pelo projeto de resolução n.º 003/2005 é matéria *interna corporis*, isto é, não depende de manifestação do Executivo, sob pena de agressão ao art. 2.º da Constituição Federal.


Edileuza Maria Lala
Advogada
OAB-ES 10.217



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Insta reafirmar que a matéria não está sujeita à sanção e ao veto por parte do chefe do Executivo, independentemente da autoria, seja da Mesa Diretora ou de Vereador. Não é a iniciativa que define a espécie normativa a ser adotada, mas a natureza da matéria se é de ordem interna da Câmara ou externa.

Resoluções, nos ensinamento de Sidney Guerra e Gustavo Merçon (DIREITO CONSTITUCIONAL aplicado à função legislativa. 2002. p. 247) **são atos normativos primários previstos no art. 59, inciso VII, da Constituição Federal e apresentam efeito interno ao Poder Legislativo e que têm por fim geral a regulamentação de matérias de ordem interna das Casas Legislativas;** podendo ser atos políticos; atos deliberativos; ato de co-participação na função judicial, como por exemplo a suspensão de lei declarada inconstitucional; e ato-condição da função legislativa (autorização ao Executivo para elaborar lei delegada).

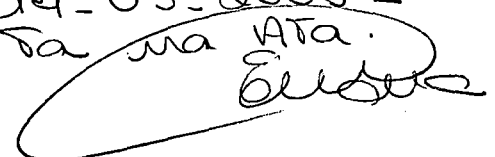
O questionamento de que, por se tratar de matéria legislativa de iniciativa de Vereador, obrigatoriamente, dever-se-ia ser objeto de lei e que as resoluções são de iniciativa privativa da Mesa Diretora, não tem fundamento, vez que a matéria não se encontra no rol de matérias, objeto de resoluções, privativa da Mesa Diretora. Também não existe no regimento interno qualquer disposição vedando aos Vereadores a iniciativa de projeto de resolução. Portanto, não vislumbramos a impossibilidade de vereador iniciar projeto de resolução, afora os casos de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Ante ao exposto, entendemos que a matéria legislativa deve ser objeto da espécie resolução, porque não está sujeita à sanção ou ao veto por parte do Chefe do Poder Executivo, e a matéria tem por fim específico a regulamentação de matérias de ordem interna da Câmara Municipal, portanto, afeta à resolução na forma do § 2.º do art. 101 do regimento interno desta Câmara Municipal.

É o que entendemos.

Colatina - ES, 14 de março de 2005.


Edileuza Maria Lala
Advogada
OAB-ES 10.217

Aprovado pelo
Presidente na
Sessão do dia
14-03-2005 - cons-
ta na ATA.




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Projeto de Resolução n.º 003/2005, protocolado nesta Casa no dia 15/02/2005, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que “Torna Obrigatório a inserção do nome do Autor do Projeto de Decreto Legislativo em que concede Título de Cidadão Colatinense e dá outras providências”.

O Projeto de Resolução referido foi lido na sessão ordinária do dia 21/02/2005, vindo a esta Comissão para emissão do respectivo parecer, cabe-nos relatar. **É o relatório.**

OPINAMOS:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade deixar registrado no diploma concedido ao Colatinense ausente o nome do vereador que o homenageou em conjunto com o nome do presidente á época da homenagem.

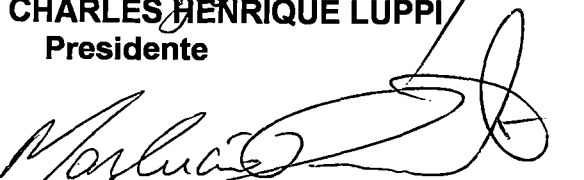
Estando o processo legislativo de conformidade com a Lei, esta Comissão opina pela **Aprovação do Projeto de Resolução N.º 003/2005.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em 03de Março de 2005.


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Presidente


LUIZ ANTÔNIO MURAD
relator


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Membro

única
Aprovado em Primeira-^o discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/03/2005
~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 17 de Março de 2005.

Ofício Nº 100/2005

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

À Coordenadora Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (FAZ)

Prezada Coordenadora,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar à V. Sa.,
cópia da **Resolução Nº 221/2005**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas
cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

À
Ilma. Sra.
Rita de Cássia Cunha
DD. Coordenadora municipal de Imprensa Oficial
Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 221/2005

TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO EM QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE A PERSONALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório à inserção do nome do Autor do Projeto de Decreto Legislativo no bojo do respectivo Diploma legal, que outorga Título de Cidadão Colatinense a personalidades de destaque em nossa terra.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 07 de Março de 2005.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário
